

"Institui no município de Almirante Tamandaré "Abril Azul" - como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica estabelecido no município de Almirante Tamandaré o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

[Art. 2º] O poder executivo poderá realizar campanhas anualmente, com o objetivo de informar, conscientizar, combater o preconceito e realizar a inclusão social da pessoa com autismo no município;

Parágrafo único. O poder público poderá firmar parcerias com os demais órgãos públicos, entidades educacionais, entidades de classe, organizações não governamentais (ONGs) e iniciativa privada para a promoção de campanhas publicitárias, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização do "Abril Azul".

[Art. 3º] O mês municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como símbolo oficial um laço de fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

[Art. 4º] O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Almirante Tamandaré.

[Art. 5º] As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Art. 6º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de novembro de 2021.

GERSON COODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2021



ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 059/2021

O Vereador Polaco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Projeto de Lei com a seguinte súmula:

“Institui no município de Almirante Tamandaré “Abril Azul” - como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Almirante Tamandaré o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º - O poder executivo poderá realizar campanhas anualmente, com o objetivo de informar, conscientizar, combater o preconceito e realizar a inclusão social da pessoa com autismo no município;

§ Único - O poder público poderá firmar parcerias com os demais órgãos públicos, entidades educacionais, entidades de classe, organizações não governamentais (ONGs) e iniciativa privada para a promoção de campanhas publicitárias, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização do “Abril Azul”.

Art. 3º - O mês municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como símbolo oficial um laço de fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 4º - O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM UNIFCA DISCUSSÃO
POR ALMIRANTE
SALA DAS SESSÕES 26/10/2021
Presidente

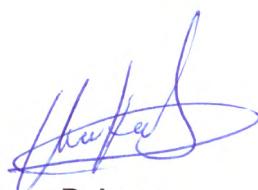
APROVADO EM PELADA FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES 26/10/2021
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aumentar a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Almirante Tamandaré, como forma de inclusão social e combate ao preconceito com a pessoa autista. Com esta proposta, pode-se buscar o aumento do compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais para pessoas com o transtorno. O mês escolhido coincide com as comemorações do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas, celebrado em 2 de abril. Nesta data, semana ou mês, diversas cidades do mundo promovem atividades como distribuição de folhetos, debates e encontros públicos, além da exibição de filmes, lançamentos de livros e estudos. Todas as ações tem como objetivo a promoção e a conscientização do Transtorno do Espectro Autista, sendo uma síndrome que atinge cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, conforme estimativas da ONU. No Brasil, são quase dois milhões de cidadãos diagnosticados e as famílias ainda têm grande dificuldade na determinação de um diagnóstico preciso o quanto antes, o que ajuda em muito o tratamento e o desenvolvimento da pessoa com Autismo.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit em duas importantes áreas do desenvolvimento: comunicação social e comportamento. Não há só um tipo de autismo, mas muitos subtipos, que se manifestam de uma maneira única em cada pessoa. Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de comprometimento — há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico. Os autistas não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que podem caracterizá-los. A criança ou adolescente pode ser interpretado como “mal educado”, e esse tipo de preconceito precisa ser desmistificado, pois ser autista é uma condição para toda vida e o autista (se bem orientado) pode executar as mesmas tarefas de uma pessoa típica, porém de maneiras diferentes. A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando assim o seu desenvolvimento e, consequentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares. Nesse sentido o presente Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, criando o mês específico para divulgação e conscientização em âmbito municipal, bem como, visa homenagear a cada ano, pessoas que tanto se dedicam para orientar e ajudar as pessoas autistas.



Polaco
Vereador



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 059/ 2021

Autoria: Vereador Polaco

Ementa: “Institui no município de Almirante Tamandaré ‘Abril Azul’ — como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 059/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Polaco, que tem por objetivo instituir no calendário municipal o mês “abril azul” destinado a conscientização sobre o autismo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II — ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;;



ESTADO DO PARANÁ

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6^a ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.

Ocorre que ao se verificar a legislação municipal constamos existir a Lei 2007/ 2017, de autoria do saudoso Vereador Caverna, que tem por súmula "Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município a 'Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista' e dá outras providências".



Da redação do Projeto de Lei apresentado e da Lei existente temos que a única divergência refere-se ao período de realização, isto porque enquanto a lei estabelece com o prazo semanal, inicial em 02 de abril, o Projeto estabelece o prazo mensal, no que intitulou 'Abril Azul'.

As demais disposições do Projeto já se encontram previstas na Lei existente. À exemplo: o art. 2º, parágrafo único, do Projeto, possui relação com o disposto no art. 2º, §2º, da Lei; o art. 3º do projeto, possui relação com o art. 6º, §3º, da Lei.

Nesses casos, não se mostra adequada a edição de nova lei sobre o mesmo tema, determinado a Lei de Introdução das Normas ao Direito Brasileiro (LINDB) que seja realizada a modificação da Lei já existente:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor **até que outra a modifique** ou revogue.

Não se trata de caso de revogação, igualmente, já que a Lei 2007/ 2017 é muito mais ampla que o Projeto apresentado.

Assim a técnica legislativa exige que haja a mera alteração da Lei 2007/ 2017, razão pela qual a redação do projeto apresentado deve ser adequado, sendo que encaminhamos modelo em anexo à título exemplificativo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela adequação do Projeto de Lei apresentado, haja vista que se mostra necessária a alteração da lei já existente, com a inclusão das novas disposições.



ESTADO DO PARANÁ

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 21 de outubro de 2021.



Bruno Juvinski Bueno
Advogado

LEI Nº 2007/2017

"Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município a 'Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista' e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução e institui a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista".

§ 1º Para efeitos dessa Lei é considerado Transtorno do Espectro Autista a anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando, entre outros:

I - o Transtorno Autista;

II - a Síndrome de Asperger;

III - o Transtorno Desintegrativo da Infância;

IV - o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação;

V - a Sintíndrome de Rett;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de [Privacidade](#).
§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

[Continuar](#)

Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

VI - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com Transtorno do Espectro Autista em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

§ 1º Quando necessário ao atendimento das peculiaridades da clientela de educação especial será prestado serviços de apoio especializado, a ser desenvolvido na escola regular ou em classes, escolas ou serviços especializados, quando, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 2º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o

lazer;

[Continuar](#)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

[Art. 4º] A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

[Art. 5º] O Município instituirá horário especial para os servidores municipais que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

[Art. 6º] Em atenção à Lei [10.048](#), de 08 de novembro de 2000., regulamentada pelo Decreto [5.296](#), de 02 de dezembro de 2004, ficam os estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Almirante Tamandaré obrigados a inserir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e dar atendimento a estes.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - mercados, supermercados, hipermercados e congêneres

II - instituições financeiras;

III - farmácias;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

IV - restaurantes;

[Continuar](#)

VI - comércio em geral;

§ 2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções do art. 6º da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 3º O símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista" que acontecerá, anualmente, na semana do dia 02 de abril.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de setembro de 2017.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 26/10/2017

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) e

[Continuar](#)



Projeto de Lei nº _____ / 2021

Súmula:

“Altera a súmula e os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2007, de 14 de setembro de 2017, que tem por súmula ‘Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município a ‘Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista’ e dá outras providências’, e da outras providências”.

A Senhor Vereador **POLACO** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera a Súmula da Lei nº 2007 de 14 de setembro de 2017, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclui no calendário oficial de eventos do município o ‘Abril Azul’ e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2007, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução e institui no calendário municipal o mês ‘Abril Azul’, destinado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.



Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 2007, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica estabelecido no Município de Almirante Tamandaré o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2021.

POLACO

Vereador



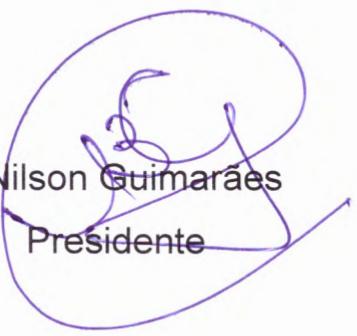
ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **059/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Polaco**, com a seguinte súmula:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ “ABRIL AZUL” – COMO MÊS OFICIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco

Vice-Presidente



Ferrugem
Membro